



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 788

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal, a conceder um aumento de vencimentos ao Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista da Prefeitura Municipal, SAMAE e SAMEL, e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos de 50% (cinquenta por cento) aos funcionários da Prefeitura Municipal e dos Serviços Autônomos Municipal de Eletricidade e de Água e Esgotos, inclusive ao pessoal inativo e pensionista, à contar de 1º (primeiro) de janeiro de - 1.977.
- Art. 2º - Para atender a despesa do artigo anterior, conta a Prefeitura, SAMEL e SAMAE, com recursos nas dotações do pessoal, constante do Orçamento do exercício financeiro de 1.977, aprovado pela Lei Municipal nº 782, de 30 de setembro de 1.976.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.976.

*Zeferino Casagrande*

Zeferino Casagrande.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

*Etelvino Mafessoni*

Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.